

Aires Antunes Diniz

Organização de Empresas e Aplicações de Gestão

Módulo 5 – Contratos

2009

Conteúdo

Nota Prévia	1
Contratos.....	1
1 - Noção e requisitos dos contratos	2
2 - Contrato	3
2.1 Noção e classificação.....	3
2.2 – Capacidade dos Contraentes	4
2.3 - Objecto	4
2.5 - Cumprimento e garantias dos contratos	5
Exercícios.....	5
3 - Aspectos Matemáticos dos contratos.....	5
3.1 - Cálculos comerciais	6
3.1.1 - Descontos comerciais.....	6
3.1.2 - Descontos financeiros.....	7
3.2 - Operações bancárias	7
3.2.1 - Noção e classificação	7
3.2.2 - Operações de crédito	7
3.2.3 - Outras operações	8
4 - Cálculos financeiros	8
4.1 - Regime de juros simples.....	8
4.2 - Regime de juros compostos.....	9
4.3 - Títulos de Crédito	9
5 - Contrato de seguro.....	10
5.1 - Noção e classificação	10
5.2 - Ramos	12
5.3 – Documentação	12
6 - Contrato de locação	13
6.1 Conceito.....	13
6.2 - Locação Financeira.....	14
6.3 - Locação Operacional.....	14

Nota Prévia

Estes apontamentos são elaborados de modo articulado com os dados que a propósito deles podemos extrair da Internet. Justifica-se esta atitude pelo facto de os destinatários serem alunos de informática. Procura-se ainda integrar os conceitos aprendidos no estudo da folha de cálculo EXCEL, permitindo valorizar pela sua aplicação este importante elemento da Informática de Gestão.

Contratos

Como sabemos a vida social só existe se houver acordo entre as diversas partes envolvidas. Acontece assim na vida da empresa onde no acto de compra se assume um contrato entre vendedor e comprador. Por essa razão, os juristas dizem:

“A noção do contrato é um conceito de direito que pode sintetizar-se, como um "acordo vinculativo assente sobre duas ou mais declarações de vontade (oferta ou

proposta, de um lado; aceitação do outro) opostas mas perfeitamente harmonizáveis entre si, que visam estabelecer uma composição unitária de interesses".¹

Contudo, a noção de contrato tem outras conotações, pois o filósofo Jean-Jacques Rousseau afirmou que sendo o homem naturalmente bom, a sociabilização é a culpada pela sua "degeneração". O Contrato Social é para ele um acordo entre indivíduos para se criar uma Sociedade, e só então um Estado, onde este Contrato é um Pacto de associação, não de submissão.²

Por essa razão é necessário distinguir entre os diversos tipos de direito, nomeadamente entre o direito público, que regula a organização do Estado e as suas relações com os cidadãos, e o direito privado, que regula as relações entre os particulares. Aqui é necessário distinguir entre os direitos decorrentes da vida social das pessoas enquanto indivíduos comuns ou particulares, onde se aplica o Direito Civil e as decorrentes da sua actividade comercial, sendo aqui aplicado o Direito Comercial, que é considerado uma especialidade do Direito Civil e que existe com o objectivo de facilitar as transacções comerciais, sendo o Direito Civil supletivo, ou seja aplica-se em casos não previstos pelo Código Comercial.

Na verdade, o Direito Comercial é mais simples que o Direito Civil nas suas formalidades. É também um direito que facilita a obtenção de crédito necessário à actividade comercial. São regras que têm universalidade e uniformidade, servindo à expansão e internacionalização da vida comercial. É disso exemplo a regulação da Letra, Livrança e Cheque que desde há muito permite os pagamentos entre diversos locais, nacionais ou internacionais, abrindo assim o caminho ao aparecimento do cartão de débito e de crédito. Contudo, alguns, seguindo uma tendência moderna que ganha terreno, defendem a integração do Direito Comercial no Direito Civil preconizando a existência de um Direito Civil que abranja todas as relações entre particulares.

Paralelamente, existe outro tipo de direito que é o Direito do Trabalho que implica outro tipo de contratos, os contratos de trabalho, regulados pelo Código do Trabalho, mas que não estudaremos agora por nos cingirmos à actividade comercial.

1 - Noção e requisitos dos contratos

É com base no Código Civil que se estabelecem os princípios gerais dos contratos como podemos ver no site da Ordem dos Advogados³, onde se esquematiza o processo jurídico que permite a sua elaboração, do qual extraímos os seguintes passos e/ou ideias.

1. Noção e elementos essenciais.

Noção — negócio jurídico bilateral.

Elementos essenciais — sujeitos, declaração negocial e objecto.

2. Requisitos de validade relativos aos elementos essenciais (referência) e forma.

Quanto aos sujeitos — capacidade e legitimidade.

Quanto à declaração negocial — coincidência entre vontade e declaração e vontade perfeita (sem vícios) (arts. 240º e ss. CC).

Quanto ao objecto — possibilidade, determinabilidade e licitude (arts. 280º e ss. CC).

¹Ver <http://jurisprudencia.vlex.pt/vid/22571523>, acesso em 13 de Outubro de 2009.

²Ver http://pt.wikipedia.org/wiki/Do_contrato_social, acesso em 13 de Outubro de 2009.

³Ver <http://www.oa.pt:6001/up1/%7Bbb0624a6-e840-4cb4-81ba-fcd3bd2644c2%7D.pdf>, acesso em 13 de Outubro de 2009.

Forma — princípio geral (art. 219º CC). Forma legal e forma convencional.
Documentos particulares, autênticos e autenticados.

3. Modalidades e classificações.

Contratos típicos, atípicos e mistos.

Contratos unilaterais e bilaterais.

Contratos consensuais e formais.

Contratos reais quanto aos efeitos e quanto à constituição.

Contratos onerosos e gratuitos.

4. Formação do contrato.

A declaração negocial em geral e suas modalidades (art. 217º CC).

A proposta contratual e suas características essenciais.

Efeitos da proposta e prazo de caducidade.

A declaração de aceitação e seus elementos essenciais.

Efeitos da aceitação.

A revogação da proposta e da aceitação.

Âmbito do acordo de vontades (art. 232º CC).

Como CC significa Código Civil, vemos como este Código é a base dos contratos que se vão fazendo entre as pessoas. Foi aprovado em 1966, sendo conhecido por Código Civil de 1966, ou Código Varela, sucedendo ao Código de Seabra.

Como podes ver na Wikipédia, o Código Civil português vigente foi aprovado a 25 de Novembro de 1966 e entrou em vigor a 1 de Junho de 1967, revogando o anterior Código Civil, elaborado pelo Visconde de Seabra e que entrara em vigor um século antes, em 1867.

O seu texto foi redigido por uma equipa de Professores de Direito que na revisão e fase final foi presidida pelo professor João de Matos Antunes Varela, motivo pelo qual é frequente ser conhecido por "Código de Varela". Está dividido em cinco livros, sendo o primeiro a Parte Geral, seguida do livro do Direito das Obrigações, do livro dos Direitos Reais, do Direito da Família e terminando com o livro do Direito das Sucessões. É de sublinhar que este Código se manteve após o 25 de Abril, havendo só alterações substanciais no Direito da Família pois foi introduzido o divórcio civil, fazendo-se nos outros meras alterações pontuais.

Interessa-nos agora o livro do Direito das Obrigações⁴ que estuda as obrigações nas suas características, efeitos e extinção, onde a expressão Obrigação se caracteriza como um vínculo jurídico transitório entre credor e devedor cujo objecto consiste numa prestação de dar, fazer ou não fazer. Em sentido amplo, obrigação refere-se a uma relação entre pelo menos duas partes e para que se concretize, é necessária a imposição de uma dessas e a sujeição de outra em relação a uma restrição de liberdade.

Por outro lado, os actos de comércio são sobretudo contratos e por isso devemos fazer a sua definição e classificação.

2 - Contrato

2.1 Noção e classificação

Como podemos facilmente intuir um contrato é um acordo entre duas ou mais vontades com o fim de constituir, extinguir ou modificar direitos e obrigações.

⁴ http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_das_Obriga%C3%A7%C3%B5es, acesso em 13 de Outubro de 2009.

Contudo, existem contratos comerciais e outros bem diferentes que têm um âmbito diferente do comércio como profissão. Apesar disso, existem normas do Código Civil que só regulam a actividade comercial. Definem a capacidade de contratar de cada vontade, dando indicações sobre os seus limites.

2.2 – Capacidade dos Contraentes

No Código Comercial no seu artigo 7º diz-se que:

“Toda a pessoa nacional ou estrangeira, que for civilmente capaz de se obrigar poderá praticar actos de comércio, em qualquer destes reinos e seus domínios, nos termos e salvas as excepções do presente código”.

Ressalvada a circunstância de Portugal já não ser uma monarquia e de já não ter um império colonial e estar integrado na União Europeia, restringe-se a actividade comercial aos que forem civilmente capazes de praticar actos de comércio ou seja contratar. De facto, para que haja liberdade contratual, o elemento imprescindível para que haja acordo, é necessário que nenhum seja menor. E é menor quem não tiver dezoito anos de idade diz o artigo nº 122 do Código Civil. Mas, se uma das partes for estrangeira, segue-se a norma jurídica do seu país. Contudo, este obstáculo pode ser ultrapassado pela emancipação.

Na verdade, é este Código Civil que define quem é civilmente capaz. Por isso, define também a interdição como a incapacidade total quando têm anomalias psíquicas, surdez-mudez, cegueira que os impeçam de governar as suas vidas. Quando estas anomalias, embora permanentes, não sejam de tal modo graves que justifiquem a sua interdição pode ser declarada a sua inabilitação ou incapacidade parcial. A estas razões acrescentam-se ainda a prodigalidade mórbida, o alcoolismo e a tóxico-dependência como razão de interdição, que tem de ser decretada por um juiz e que por este pode ser levantada quando a causa de interdição deixe de se verificar. Há ainda a limitação da sua capacidade por insolvência, mas o ordenamento jurídico desta situação particular tem vindo a ser alterado de modo substancial.

Só dentro destas condições é que os contraentes podem dar o seu mútuo consentimento e contratar. O que não deixa de ser evidente.

Há outros contratos como o casamento, que não sendo comerciais são regulados pelo Código Civil. Mas, isso não impede que um casal possa ter uma empresa e esta seja regulada pelo Código Comercial no que aos factos comerciais dizem respeito.

2.3 - Objecto

Por outro lado, o objecto do contrato tem de ser possível e moralmente lícito.

Por essa razão, podemos vender e comprar qualquer mercadoria existente, mas já não podemos vender a Lua, embora já haja pessoas a vender talhões neste planeta satélite da Terra. Também não podemos contratar alguém para que passeie numa praça de Coimbra por tal ser moralmente ilícito. Também não podemos vender um objecto que deixou de existir, assim como não podemos vender um qualquer animal sem indicar a sua espécie.

2.4 – Forma dos Contratos

Os contratos podem ter forma escrita ou não, mas em certos casos como é o contrato de seguro têm de ter uma forma externa dado o melindre naturalmente

acontece no caso de haver um acidente, para que seja possível resolver qualquer conflito quanto ao cumprimento e funcionamento deste contrato.

2.5 - Cumprimento e garantias dos contratos

Os contratos definem quem são os intervenientes que normalmente se restringem ao comprador e ao vendedor. Definem também o lugar de entrega do objecto do contrato comercial e o prazo para cumprimento de cada uma das obrigações assumidas pelos contraentes. De facto, o objecto tem de ser um objecto possível e, destinando-se a satisfazer uma necessidade do comprador, este terá de o receber num prazo em que seja útil. Também, após ter sido alienado, o vendedor terá de receber o seu preço para que possa prosseguir a sua actividade corrente que é a venda deste tipo de produtos.

Em certos casos, dado o valor do contrato, podem e devem ser dadas garantias pessoais que podem ser a fiança, a subfiança e o aval. Noutros casos, dão-se garantias reais que podem ser as hipotecas, o penhor e a consignação de rendimentos.

Por fim, podem ser penhorados bens, ou seja, faz-se a penhora de certos objectos para com a sua venda ser pago o credor do valor em dívida.

Exercícios

1 – Procure na Internet as definições de termos não definidos neste texto, mas nele existentes.

Exemplo: Contratos Bilaterais como contratos de que emergem duas obrigações, cada uma a cargo de uma das partes (ver outras ideias conexas em http://octalberto.no.sapo.pt/classificacao_de_contratos.htm, acesso em 14 de Outubro de 2009).

Com base neste site, faça a listagem de outros tipos de contrato.

2 – Defina mútuo consentimento e ligue este conceito ao contrato de adesão.

3 – Explique como a coacção é um argumento válido para anular um contrato.

4 – João tem 18 anos e contratou com Francisco a compra da Estrada da Beira por 200€ que lhe deve ser entregue no dia 14 de Outubro à meia-noite.

Explique porque razão este contrato não pode ser válido.

Poderão ser dadas garantias reais e pessoais?

5 – Distinga entre penhor e penhora.

6 – Explique a seguinte cláusula num contrato de seguro⁵:

2. O Tomador de Seguro tem o direito de, durante a vigência do contrato, nos termos da lei e das Condições Contratuais, ser informado de todas as alterações ao contrato de seguro e da execução das obrigações da Seguradora que possam influir na formação da sua vontade de manter em vigor o contrato de seguro.

3 - Aspectos Matemáticos dos contratos

Os contratos envolvem pagamentos e recebimentos que obedecem a cálculos de juros que podem estar implícitos ou explícitos. Muitas vezes de facto vendem-se

⁵ <http://agr355.cne-escutismo.pt/Ficheiros/seguro/pag4.pdf>, acesso em 14 de Outubro de 2009.

produtos a prestações e afirma-se sem juros, mas estes estão implícitos no preço e as prestações incorporam estes custos naturalmente. Outras vezes, os preços a pronto e a prestações são diferentes. Podemos então determinar o juro implícito e determinar a taxa do juro cobrado caso esta não seja indicada.

São estes os problemas que vamos agora abordar e explicar.

3.1- Cálculos comerciais

Em qualquer operação comercial há sempre lugar a cálculos que podem ser simples somas de custos a acrescentar a um preço base e que têm a ver com custos de instalação, transporte e do IVA, imposto sobre o valor acrescentado, que é calculado dado uma taxa determinada por lei. Felizmente, vivemos um tempo em que a Internet nos dá acesso a uma infinidade de opções de facturas como podes verificar, fazendo o seguinte exercício:

Exercício 1 – Abre o programa Excel e procura as diversas formas de factura e lista os dados que precisas de obter em cada caso.

Também podes encontrar em alternativa formas de resolver este problema no Brasil nalguns sites⁶, mostrando outras realidades comerciais.

3.1.1 - Descontos comerciais

Entre esses dados tens que saber quais são os descontos comerciais que são os decorrentes da promoção de certos produtos, quase sempre através de descontos de quantidade. Podem ser do tipo de descontos em função da quantidade comprada ou para reduzir stocks. No plano oficial de contabilidade são assim definidos:

“Descontos Comerciais:

- São reduções do preço de custo resultantes, na generalidade das situações, da encomenda de **grandes quantidades de bens**, ou, por **conveniência da empresa fornecedora**, no fornecimento de artigos diferentes dos encomendados.

a) **Incluídos na factura.** O registo é efectuado pelo valor líquido da factura.

b) **Fora da factura.** Geralmente, é dado a conhecer através duma [nota de crédito](#), enviada pelo fornecedor de bens ou serviços ao cliente.⁷

No caso da alínea a) fazemos o desconto na própria factura, devendo esta ter um espaço para o seu registo. Assim, dada uma taxa de desconto, por exemplo 10% e dado o preço de 120€, fazemos a seguinte operação aritmética:

$$\text{Desconto comercial} = 120 \times 0,1 = 12.$$

Podemos também fazer estes cálculos através do Excel.

Exercício: Faça a preparação de uma folha de cálculo com os seguintes dados, desconto de 1% para compras entre 100 e 200 unidades, desconto de 2% para compras entre 200 e 300 unidades, desconto de 3% para compras entre 300 e 400 unidades, desconto de 4% para compras entre 400 e 500 unidades, 5% para 500 e mais unidades.

⁶ Ver <http://www.juliobattisti.com.br/tutoriais/rodrigofreitas/conhecendocontabilidade052.asp>, acesso em 21 de Outubro de 2009

⁷ Ver <http://audiconta.no.sapo.pt/existencias.htm>, acesso em 21 de Outubro de 2009.

3.1.2 - Descontos financeiros

Em alternativa existem descontos financeiros que têm a ver com pagamentos antecipados de facturas em que os compradores são premiados com um desconto financeiro pois é função da antecipação do pagamento.

Desta forma, refazendo o exercício anterior, seria assim apresentado:

Exercício: Faça a preparação de uma folha de cálculo com os seguintes dados, desconto de 4% para pagamentos imediatos, desconto de 3% para antecipações de pagamento de 30 dias, desconto de 2% para antecipações de pagamento de 15 dias, desconto de 1% para antecipações de pagamento de 10 dias.

O tratamento contabilístico é neste caso diferente do dos descontos comerciais. Na verdade, trata-se agora de uma realidade financeira, bem diferente dos processos operacionais que têm a ver com a esfera económica. Por isso, António Nabo escreve interpretando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado: Aliás, vai nesse sentido o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 7.º do CIVA, ao referir que o imposto é exigível no “momento em que os bens são postos à disposição do adquirente”, o que revela o carácter económico do imposto e não o carácter financeiro do pagamento das facturas”⁸.

Exercício: Descubra um site em que este problema está erradamente tratado. Explica neste caso o papel das notas de crédito.

3.2 - Operações bancárias

Existem numerosas operações bancárias que auxiliam o funcionamento das empresas e que têm a ver com muitas operações que estão para além para simples concessão de crédito.

Exercício: Através da consulta na Internet, faz uma listagem de serviços bancários.

3.2.1 - Noção e classificação

Com a abertura de contas para receber salários podemos efectuar pagamentos por transferência bancária. Podemos assim pagar contas e adquirir bens e serviços através da Internet, correndo alguns riscos que têm a ver com os *cybercrimes*. Também muitas vezes muitos serviços são realizados via internet. Há também as bem conhecidas operações no multibanco onde podemos pagar contas e adquirir bilhetes de comboio e de cinema. Paralelamente temos também os cartões de débito e de crédito bem necessários ao comércio e turismo, e muito particular na esfera internacional.

3.2.2 - Operações de crédito

Por outro lado, também obtemos crédito e as próprias páginas dos bancos informam-nos sobre as diversas modalidades de crédito. Exercício: Analisa o site de um banco e lista as suas propostas. Critica uma das propostas.

⁸ Ver http://www.ctoc.pt/downloads/files/1137175502_41a43.pdf, acesso em 21 de Outubro de 2009.

3.2.3 - Outras operações

Exercício - Lista outras operações bancárias recorrendo à Internet e indica os cálculos a efectuar para escolher os mais baratos/melhores.

4 - Cálculos financeiros

Quotidianamente temos de fazer cálculos dos juros que vamos pagar. Em rigor deviam ser calculados usando tabelas financeiras e fórmulas com expoentes⁹ e que implicam o uso de logaritmos nalgumas circunstâncias. Entraríamos neste caso nos domínios complexos da matemática financeira.¹⁰ Não o vamos fazer.

A diferença entre métodos resulta do facto de o juro se acumular ou não ao capital no final de cada período de rendimento. No primeiro caso temos juros compostos, no segundo caso temos juros simples. Vê agora em http://pt.wikipedia.org/wiki/Juros_simples¹¹ como se explica e demonstram as diferenças entre uns e outros.

4.1 - Regime de juros simples

A opção por juros simples faz-se para simplificar os cálculos. De facto, neste regime os cálculos transformam-se em meras operações aritméticas.

Assim quando queremos determinar o juro, J, a pagar por um empréstimo, apenas temos de saber a taxa de juro, o prazo e o capital emprestado. Assim:

$J = C \times i \times n$, sendo C o capital, i a taxa de juro e n o prazo.

Deste modo, dado um capital de 1000€, uma taxa de 10% ao ano e o prazo de 6 meses, aplicando a fórmula temos:

$J = 1000€ \times 0,10 \times 0,5$ e então os juros são 50 €.

Neste caso, o prazo dado foi de seis meses mas podiam ser dias, mas então teríamos de definir o ano de 365 dias ou bissexto de 366, ou como é tradição no comércio o ano de 360 dias. A partir desta fórmula, podemos determinar uma qualquer das variáveis dadas as outras três. Também podemos calcular o capital no fim de um período n em que é aplicado, que é determinado pela seguinte fórmula:

$$C_n = C(1+ni)$$

Exercícios:

1 - Recebeu 120€ de juros de um empréstimo de 2000€ feito a um cliente à taxa de 20% anual durante 134 dias. Confira o resultado e indique o erro se for caso disso.

2 – Calcule o tempo a que deve fazer um depósito de 1250 € para com uma taxa de 5% receber 100€ de juro.

3 – Calcule o capital a emprestar se quiser obter um juro de 2500 € mensais, sendo a taxa de juro anual de 6%.

4 – Calcule o capital obtido por aplicação num depósito à taxa de juro 5% de um capital inicial de 125000€ durante cinco anos.

Estes cálculos podem ser ligeiramente complicados quando o juro de um empréstimo é pago logo no momento da concessão do empréstimo.

⁹ Ver <http://pt.wikipedia.org/wiki/Exponencia%C3%A7%C3%A3o>, acesso em 23 de Outubro de 2009.

¹⁰ Ver http://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Matem%C3%A1tica_financeira, acesso em 23 de Outubro de 2009.

¹¹ Acesso em 23 de Outubro de 2009.

Neste caso o devedor paga um juro antecipado e recebe o capital em dívida deduzido do juro. A taxa que paga é a real e a taxa que contratou é a nominal e é a que figura no contrato. Para permitir uma boa decisão é necessário por isso calcular a taxa real. Esta é obtida com a seguinte fórmula:

Taxa efectiva = taxa nominal/(1 - taxa nominal)

Ou sendo i' taxa efectiva e i taxa nominal, a fórmula transforma-se em:

$$i' = \frac{i}{1 - i}$$

Exercício:

- 1 - Confira esta fórmula em <http://www.prof2000.pt/users/afino/juroant.htm>¹².
- 2 - Refaça os cálculos do exercício anterior com a introdução de pagamentos antecipados de juros.
- 3 - Procure no Excel como fazer estes cálculos de forma expedita.

4.2 - Regime de juros compostos

No regime de juros compostos os juros juntam-se ao capital e passam a vencer juros, estamos assim perante a produção de juros sobre juros. Neste caso, a fórmula $C_n = C(1+ni)$ transforma-se em $C_n = C(1+i)^n$

Exercícios:

- 1 - Aplicando as duas fórmulas, calcule o capital final, C_n , de um empréstimo durante cinco anos de um capital inicial de 12400€ à taxa de juro anual de 12%.
- 2- Faça um pequeno resumo da teoria sobre juros simples e juros compostos que encontrou na Net.

4.3 - Títulos de Crédito

Os títulos de crédito são documentos que legalmente podem ser emitidos por ocasião de uma concessão de crédito, quase sempre por vendas a crédito. Neste caso, o fornecedor pode transformar em dinheiro este crédito através da aceitação de uma letra pelo cliente, que ele desconta num banco. É a chamada operação de desconto bancário, onde se aplicam as regras de cálculo financeiro que vimos anteriormente. Estes cálculos aplicam-se a documentos como letras, extractos de factura e livranças em que intervém quase sempre um banco.¹³ As letras podem ser reformadas por uma nova letra que representa a dívida por pagar. Note-se que como qualquer crédito têm garantias que podem ser um aval que funciona como fiança para o banco e para o tomador, que é aqui o fornecedor ou alguém para quem ele transfere este crédito.

As letras podem ser protestadas ganhando deste modo um reforço de garantia dada a sanção legal e social associada. As operações de desconto consistem em deduzir ao valor da letra que representa um capital em dívida ou da livrança, um capital emprestado, um valor, designado por desconto bancário (DB), que é assim calculado:

DB = Juro simples antecipado + Imposto de Selo + Comissão de Cobrança + Portes.

¹² Acesso em 23 de Outubro de 2009.

¹³ Ver [http://www.infopedia.pt/\\$titulos-de-credito](http://www.infopedia.pt/$titulos-de-credito), acesso em 23 de Outubro de 2009.

O imposto de selo é uma taxa sobre o valor da comissão de cobrança, um serviço bancário, que por sua vez é uma percentagem sobre o valor da letra. Os portes são os custos de correio. Note-se que no cálculo dos dias em que é cobrado juro acrescentam-se dois dias, a tolerância dada aos clientes no momento de pagamento.

Exercício: Valor nominal da letra – 1500€, taxa de desconto – 20%, vencimento da letra 30 dias, imposto de selo 3%, despesas de cobrança 30€, portes 2€. Como só pagou no vencimento 500€ e reformou a letra, calcule o valor da nova letra.

5 - Contrato de seguro

O Seguro existe devido à imprevisibilidade da vida e da natureza, obrigando cada um a precaver-se perante o futuro. Esta realidade tem já atrás de si uma longa história dos contratos de seguro que se multiplicaram por força do desenvolvimento da economia. Previstos e regulados já no Código Comercial **de 1888**, redigido por Veiga Beirão, Ministro da Justiça, que tomou o lugar do de Ferreira Borges, datado de 1833, o regime jurídico dos contratos de seguros foi aprovado a 28 de Junho de 1888 na sequência da adopção de um novo Código Administrativo em vigor desde 1886.

Neste Código Comercial continuaram em vigor até há pouco tempo os artigos 425 a 462 referentes aos seguros. Como as normas aí definidas foram sucessivamente alteradas e acrescentadas de outras normas, que desta forma se tornaram incoerentes entre si, não havendo por isso harmonia de soluções, era necessário fazê-lo.

É o que procura fazer o Decreto-lei n. 72/2008 de 16 de Abril de 2008 ao longo de muitos artigos que vamos estudar sucintamente, onde revogou explicitamente os artigos 425.º a 462.º do Código Comercial aprovado por Carta de Lei de 28 de Junho de 1888, sendo pouco tempo depois sujeito a ajustamentos de pormenor¹⁴.

5.1 - Noção e classificação

Resumindo e condensando esta lei, observa-se que embora não defina claramente o seguro, o caracteriza de forma indirecta no seu artigo 1º:

“Por efeito do contrato de seguro, o segurador cobre um risco determinado do tomador do seguro ou de outrem, obrigando-se a realizar a prestação convencionada em caso de ocorrência do evento aleatório previsto no contrato, e o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente”.

Este tipo de negócio resulta de um contrato entre um segurador cujo negócio é assegurar a um grupo homogéneo de pessoas que correm um determinado risco que sabe seguir uma lei estatística para a qual consegue determinar um prémio, ou preço a cobrar que lhe permita ter um lucro. Tem que usar o conhecimento dos custos dos sinistros e da probabilidade da sua ocorrência para desta forma determinar o prémio a cobrar a cada um dos segurados para assegurar um lucro.

Temos assim de determinar quais são os ramos e dentro destes os grupos homogéneos de clientes para os quais vai criar produtos, os seguros, adequando-os assim aos seus clientes potenciais a quem proporá contratos de adesão, ou seja, contratos unilaterais que só os obrigarão a partir do momento em que os assinem como sinal de concordância com as cláusulas aí formalmente expressas.

Estamos assim perante a formação dos diversos tipos de seguros que devem seguir a lei, que no caso da que está em vigor desde 1 de Janeiro de 2009 ” representa uma importante evolução legislativa do regime do contrato de seguro, pois um dos seus

¹⁴ Ver <http://www.victoria-seguros.pt/index/CMS6301B66EBFF4CC1F80257515003B5F57>, acesso em 28 de Outubro de 2009.

principais objectivos é estabelecer um princípio de igualdade entre as partes, alargando a protecção dada aos consumidores que, em regra, são dotados de informação e poder económico mais escassos. Também aí se pretende criar uma maior amplitude e certeza do regime legal, através da extensão e detalhe dos enunciados, a par da agregação consolidada das disposições até hoje dispersas.”¹⁵

Por isso, “quanto à eficácia e à oponibilidade do contrato e do seu conteúdo, estatui-se que o segurador tem a obrigação jurídica de reduzir o contrato a escrito na apólice e de entregá-la ao tomador. Como sanção, o segurador não pode prevalecer -se do que foi acordado no contrato sem que cumpra esta obrigação, podendo o tomador resolver o contrato por falta de entrega da apólice. Há menções que devem obrigatoriamente constar da apólice e certas cláusulas, designadamente as que excluem ou limitam a cobertura, têm de ser incluídas em destaque, de molde a serem facilmente detectadas. Quanto à vigência, esclarecendo alguns aspectos, assenta-se no princípio da anuidade do contrato de seguro. À questão do interesse no seguro foram dedicados alguns preceitos, reiterando o princípio de que não é válido o seguro sem um interesse legítimo. Como o interesse pode relacionar-se com terceiros, há uma explicitação dessas realidades. No que respeita ao efeito em relação a terceiros, procede-se ao enquadramento do denominado «seguro por conta própria» e do «seguro por conta de outrem», com aproveitamento dos traços inovadores do Código Comercial (por exemplo, o parágrafo 3.º do artigo 428.º), sobre seguro misto por conta própria e por conta de outrem) e prevendo nova regulamentação para os pontos carecidos de previsão”.

A Lei, quanto ao regime aplicável ao contrato de seguro, assentou na consagração do regime específico, sem afastar a aplicação dos regimes gerais, nomeadamente do Código Civil e do Código Comercial. Procedeu ainda a uma remissão para regimes comuns como a Lei das Cláusulas Contratuais Gerais ou a Lei de Defesa do Consumidor.

De acordo com o preâmbulo da lei, “procede-se a uma consolidação do direito do contrato de seguro vigente, tornando mais acessível o conhecimento do respectivo regime jurídico, esclarecendo várias dúvidas existentes, regulando alguns casos omissos na actual legislação e, obviamente, introduzindo diversas soluções normativas inovadoras”. Por outro lado, a “consolidação e adaptação do regime do contrato de seguro têm especialmente em conta as soluções estabelecidas no direito comunitário, já transpostas para o direito nacional, com especial relevo para a protecção do tomador do seguro e do segurado nos designados seguros de riscos de massa.”

Por isso, no que respeita à declaração inicial de risco, para evitar as dúvidas resultantes do disposto no artigo 429.º do Código Comercial, manteve-se a regra do dever de declaração do tomador sobre o ónus de questionação do segurador, sendo introduzidas exigências ao segurador, impondo-lhe o dever de informar o tomador do seguro sobre o regime do incumprimento da declaração de risco, distinguindo entre comportamento negligente e doloso do tomador do seguro ou segurado, com consequências diversas quanto à validade do contrato. É de realçar a introdução do parâmetro da causalidade para aferir da invalidade do contrato de seguro e do dever específico, por parte do segurador de, no momento da celebração do contrato, elucidar a contraparte do regime de incumprimento da declaração de risco. Quanto à causalidade, há que a verificar para poder ser invocado pelo segurador a inexactidão na declaração inicial de risco e a consequente invalidade do contrato de seguro.

¹⁵ Ver <http://www.victoria-seguros.pt/index/CMS6301B66EBFF4CC1F80257515003B5F57>, acesso em 28 de Outubro de 2009.

O risco, de particular relevo no contrato de seguro, surge regulado, primeiro, em sede de formação do contrato, seguidamente, na matéria do conteúdo contratual e, depois, a propósito das vicissitudes, mantendo sempre um vector: o risco é um elemento essencial do contrato, a sua base tem de ser transmitida ao segurador pelo tomador do seguro atendendo às directrizes definidas. Quanto à alteração do risco, há uma previsão expressa do regime de diminuição do risco e ao agravamento do risco, com diversidade de soluções e maior adequação das soluções aos casos concretos, bem como maior protecção do tomador do seguro, onde se prescreve um regime específico para a ocorrência de sinistro estando em curso o procedimento para a modificação ou a cessação do contrato por agravamento do risco. Há ainda o princípio da não cobertura de actos dolosos, admitindo convenção em contrário não ofensiva da ordem pública.

5.2 - Ramos

Na nova lei, o regime jurídico do contrato de seguro está dividido em três partes: «Parte geral», «Seguro de danos» e «Seguro de pessoas».

O legislador entendeu ser preferível esta sistematização à que decorreria da legislação anterior, como resultado da classificação comunitária vigente onde se contrapõem os seguros dos ramos «vida» e «não vida». Nos regimes especiais, incluem-se tanto os seguros de danos como nos seguros de pessoas, e não só os que estavam regulados no Código Comercial como em diplomas avulsos, com exclusão do regime relativo aos seguros marítimos.

Assim no título I consta o regime comum do contrato de seguro, nomeadamente as regras respeitantes à formação, execução e cessação do vínculo. No título II, relativamente ao seguro de danos, além das regras gerais, faz -se menção aos seguros de responsabilidade civil, de incêndio, de colheitas e pecuário, de transporte de coisas, financeiro, de protecção jurídica e de assistência. No título III que diz respeito aos seguros de pessoas, a seguir às disposições comuns, atende-se ao seguro de vida, ao seguro de acidentes pessoais e ao seguro de saúde.

5.3 – Documentação

Por isso, “quanto à eficácia e à oponibilidade do contrato e do seu conteúdo, estatui-se que o segurador tem a obrigação jurídica de reduzir o contrato a escrito na apólice e de entregá-la ao tomador. Como sanção, o segurador não pode prevalecer -se do que foi acordado no contrato sem que cumpra esta obrigação, podendo o tomador resolver o contrato por falta de entrega da apólice. Há menções que devem obrigatoriamente constar da apólice e certas cláusulas, designadamente as que excluem ou limitam a cobertura, têm de ser incluídas em destaque, de molde a serem facilmente detectadas. Quanto à vigência, esclarecendo alguns aspectos, assenta-se no princípio da anuidade do contrato de seguro. À questão do interesse no seguro foram dedicados alguns preceitos, reiterando o princípio de que não é válido o seguro sem um interesse legítimo. Como o interesse pode relacionar-se com terceiros, há uma explicitação dessas realidades. No que respeita ao efeito em relação a terceiros, procede-se ao enquadramento do denominado «seguro por conta própria» e do «seguro por conta de outrem», com aproveitamento dos traços inovadores do Código Comercial (por exemplo, o parágrafo 3.º do artigo 428.º), sobre seguro misto por conta própria e por conta de outrem) e prevendo nova regulamentação para os pontos carecidos de previsão”.

Exercício:

1 - Procure no Decreto-lei nº 72/2008 de 16 de Abril de 2008 os regimes jurídicos dos diversos tipos de seguro, listando as suas características mais relevantes.

2 – Analise as características formais do contrato de seguro e ligue-as à necessidade de defender o segurado como parte mais fraca.

6 - Contrato de locação

Vamos agora estudar os contratos de locação ou de leasing, que se assemelham, havendo até quem afirme que o legislador os assumiu como iguais. Caracterizam-se pelo facto de obrigarem a um contrato em que o locatário tem acesso imediato a um bem que formalmente aluga, mas que vai pagando ao longo de um determinado período de tempo, em cujo final pode ficar com o bem por um valor residual de 2% e algumas vezes de 0%, ou seja, o valor residual é nulo.

6.1 Conceito

A locação financeira tem muitas semelhanças com o leasing, um termo que significa locar ou alugar, ou seja, um aluguer, que de certo modo é uma venda. Contudo, esta pode não acontecer se no final do período o bem alugado for devolvido ao seu proprietário. Será uma venda se no final do período de aluguer quem o alugou o comprar pelo valor residual. Tudo depende dos valores em causa e do estado de obsolescência do bem locado.

Confunde-se assim o conceito de leasing com a locação financeira, havendo situações diversas, que algumas vezes são de leasing operacional ou operativo.

Em qualquer caso obrigam a cálculos das rendas a pagar que, adicionado do valor residual, cubram o preço inicial do bem, dando um lucro ao locador.

Estes cálculos são feitos com fórmulas diversas, entre as quais a seguinte:

$$T = \frac{i \times C [1 - x/100(1 + i)^{-(n-1)}]}{1 - (1 + i)^{-n}}$$

Onde T é o valor da renda base, C o valor do bem objecto do contrato, x o valor residual deste bem no fim do contrato, n o número de períodos, a taxa de locação financeira referida ao período adoptado para a renda. Claro que esta fórmula é aplicada quer no leasing quer na locação financeira, quer ainda na locação operacional, permitindo agilizar a inovação empresarial. Podem então ser feitos quadros de amortizações que encontramos na Internet, onde se fazem os cálculos dos valores a pagar do tipo seguinte:

QUADRO DE AMORTIZAÇÕES

Momento	C. Dívida	Renda	Rem. Capita	Am.financeira
1	300000	45131	42000	3131
2	296869	45131	41562	3569
3	293300	45131	41062	4069
4	289231	45131	40492	4639
5	284592	45131	39843	5288
6	279304	45131	39102	6029
7	273275	45131	38259	6872
8	266403	45131	37296	7835
9	258568	45131	36200	8931
10	249637	45131	34949	10182
11	239455	45131	33524	11607
12	227484	45131	31899	13232
13	214616	45131	30046	15085
14	199531	45131	27934	17197
15	182334	45131	25527	19604
16	162730	45131	22782	22349
17	140381	45131	19653	25478
18	114903	45131	16086	29045
19	85858	45131	12020	33111
20	52747	45131	7834	37747
21	15 000	15 000	---	15 000
Totais	0	917620	617 620	300 000

6.2 - Locação Financeira

De acordo com o decreto-lei nº 149/95 de 24 de Junho, a

Locação financeira é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados.

6.3 - Locação Operacional

O *leasing* dito operacional, ou locação operacional é um esquema negocial que possibilita aos empresários evitar a compra de bens integrados em sectores sujeitos a rápida evolução tecnológica, alugando-os simplesmente, permitindo a sua substituição logo que as necessidades de desenvolvimento/sobrevivência da empresa ou a obsolescência dos mesmos bens tornassem isso recomendável.

Exercício:

Faça uma análise dos diversos conceitos de locação e distinga-os do conceito de aluguer ou de arrendamento.

Bibliografia

Jorge Manuel Coutinho de Abreu – *Curso de Direito Comercial, volume 1, Introdução, Actos de Comércio, Comerciantes, Empresas, Sinais Distintivos*, 7ª edição, Almedina, 2009.

Alves Mateus – *Cálculo Financeiro*, Edições Sílabo, 5ª edição revista e actualizada, 2006.

Raquel Tavares dos Reis – O Contrato de Locação Financeira no Direito Português: Elementos Essenciais, *Gestão e Desenvolvimento*, 11 (2002) 113-165.

Isabel Rocha e Duarte Filipe Vieira – *Comercial*, Porto Editora, 2008.